

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

República Argentina – Poder Executivo Nacional
2018 – Ano do Centenário da Reforma Universitária

Resolução

Número: RESOL-2018-479-APN-SECCYPE#MRE

CIDADE DE BUENOS AIRES
Quarta-feira, 16 de maio de 2018.

Referência: Expediente nº 2157/2016 – Aprovar a contratação Direta por Valor EBRAS nº 1/16, para contratação do serviço de jardinagem e rejeitar as ofertas apresentadas pelas firmas.

Visto o Expediente nº 2157/2016 do Registro do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CULTO, os decretos Nros.º 1023 de data 13 de agosto de 2001, 893 de data de 7 de junho de 2012, 690 de data de 16 de maio de 2016, a Disposição nº 55 de data de 6 de julho de 2016 da então SUBSECRETARIA DE CORDENACÃO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, e

CONSIDERANDO:

Que pela disposição citada acima, aprovou-se o procedimento da Contratação Direta por Valor para a contratação de um serviço de jardinagem para os imóveis sedes dos Escritórios e Residências da Embaixada da República na REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por um prazo de DOZE (12) meses com opção a prorrogação por igual tempo, aprovou-se o Edital de Bases e Condições Particulares e delegou-se na Direção de Compras e Contratações, a faculdade de emitir circulares modificatórias, conforme o estabelecido no Artigo 61 do Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto nº 893/12.

Que na data 5 de agosto de 2016 emitiu-se a Circular Modificatória nº 1 onde modificou-se o correio eletrônico institucional indicado no Edital.

Que a Embaixada da República na República Federativa do Brasil procedeu com o processo de Contratação Direta por Valor EBRAS nº 1/16 fixando data de abertura para o dia 22 de agosto de 2016.

Que na data 8 de agosto de 2016 enviaram-se convites a TRÊS (3) empresas da área e publicou-se a convocatória através do Site de Internet da Representação.

Que na data prevista realizou-se o ato de abertura das ofertas, tendo recebido TRÊS (3) propostas pertencentes às empresas HABLE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA e SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Que as TRÊS (3) empresas manifestaram sua vontade de manter a oferta por TRINTA (30) dias corridos contados a partir da data de abertura das ofertas.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

Que o ESCRITÓRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES, através de seu Ditame nº 66 de data de 12 de março de 2015, entendeu que diante de um suposto procedimento onde obtiveram-se ofertas mas no momento de realizar o ato administrativo de adjudicação as ofertas não se encontraram vigentes, corresponderia assimilar um suposto “fracasso” do procedimento, ainda que não se enquadre estritamente na variável dicotômica: inconveniência/inadmissibilidade.

Que em conformidade com o exposto precedentemente, corresponde declarar fracassado o procedimento da Contratação Direta por Valor EBRAS nº 1/16.

Que a Direção de Compras e Contratações elaborou o demonstrativo correspondente, propiciando o ditado do presente ato administrativo.

Que a Direção Geral de Administração e a Direção Geral de Infraestrutura, Serviços e Administração de Bens prestaram sua conformidade ao ditado da presente medida.

Que a Direção Geral de Assuntos Jurídicos interviu no âmbito de sua competência.

Que a presente medida se pauta no uso das faculdades conferidas pelo Artigo 14, inciso c) do então vigente Regulamento do Regime de Contratações da Administração Nacional aprovado pelo Decreto nº 893/12, modificado pelo Decreto nº 690/16.

Por isso,

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E PLANIFICAÇÃO EXTERIOR RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprova-se o procedimento realizado através da Contratação Direta por Valor EBRAS nº 1/16, para a contratação de um serviço de jardinagem para os imóveis sedes dos Escritórios e Residências Oficiais da Embaixada da República na República Federativa do Brasil, pelo prazo de DOZE (12) meses com opção a prorrogação por igual tempo.

ARTIGO 2º - Rejeitam-se as ofertas apresentadas pelas empresas HABLE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA e SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pelos motivos expostos nos considerandos da presente medida.

ARTIGO 3º - Declare-se fracassada a Contratação Direta por Valor EBRAS nº 1/16.

ARTIGO 4º - Registre-se, comunique-se e arquite-se.

Digitalmente assinado por GASPARI Ernesto Alberto
Data: 2018.05.16 17:24:40 ART
Localidade: Cidade Autônoma de Buenos Aires

Ernesto Alberto Gaspari
Secretário
Secretaria de Coordenação e Planejamento Exterior
Ministério das Relações Exteriores e Culto

Digitalmente assinado por GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – GDE
DN: cn= GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – GDE, c=AR,
o=MINISTÉRIO DE MODERNIZAÇÃO, ou=SECRETARIA DE
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, número de serie=CUIT
30715117564
Data: 2018.05.16 17:24:46 -03'00'